

CONTRATO Nº 014/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

VALOR CONTRATADO

R\$122.441,66 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MATEUS VALENTE, S/N-CENTRO, NA CIDADE DETAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ (MF) SOB O Nº07.241.853/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O SR. JOSSANDRO MAGALHÃES DA SILVA.

CONTRATADO

T S NUNES LTDA, CNPJ Nº 11.909.666/0001-83, COM ENDEREÇO NA R BRENO PINHEIRO, 191, BAIRRO SÃO CRISTIVÃO, CEP 64056-010, TERESINA-PI, NESTE ATO REPRESENTADO POR THIAGO SOARES NUNES, CPF Nº 659.645.943-87

CONTRATO Nº 014/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA Nº 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mateus Valente, S/N-centro, na cidade de TAMBORIL DO PIAUÍ, estado do Piauí, inscrito no **CNPJ (MF) SOB O Nº 07.241.853/0001-64**, neste ato representado por seu presidente, o SR. JOSSANDRO MAGALHÃES DA SILVA doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **T S NUNES LTDA, CNPJ Nº 11.909.666/0001-83**, COM ENDEREÇO NA R BRENO PINHEIRO, 191, BAIRRO SÃO CRISTIVÃO, CEP 64056-010, TERESINA-PI, NESTE ATO REPRESENTADO POR THIAGO SOARES NUNES, CPF Nº 659.645.943-87, tendo em vista o disposto no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – CPL**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, conforme descrição de quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – CPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - CPL**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente da camara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 122.441,66 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - CPL.**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através da conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos conforme planejamento orçamentário da Camara.

ORÇAMENTO GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta camara de vereadores, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII,

sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o presente contrato seja renovado, os valores pactuados serão reajustados anualmente, no mês de renovação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Tamboril do Piauí/PI, 16 de setembro de 2025

JOSSANDRO
MAGALHAES DA
SILVA:03119023329

Assinado de forma digital por
JOSSANDRO MAGALHAES
DA SILVA:03119023329

JOSSANDRO MAGALHÃES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí



Documento assinado digitalmente

THIAGO SOARES NUNES

Data: 16/09/2025 13:27:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

T S NUNES LTDA

CNPJ Nº 11.909.666/0001-83

Id:01AB384ACEC1CC60



EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa nº 009/2025. Processo Administrativo nº 013/2025. Contrato Administrativo nº 014/2025. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.241.853/0001-64. CONTRATADO: T S NUNES LTDA, CNPJ Nº 11.909.666/0001-83. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI. VIGÊNCIA: ATÉ 16/09/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 122.441,66 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2025.

Tamboril do Piauí/PI, 16 de setembro de 2025

JOSSANDRO MAGALHÃES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí

Id:089B93A4A273C867



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



EXTRATO DO CONTRATO nº. 172/2025
DISPENSA 092/2025
PROCESSO ADM 131/2025
Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e demais legislação pertinente
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, com inscrição no C.N.P.J. nº 06.554.984/0001-39, neste ato denominado CONTRATANTE, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por seu representante legal LICINDO PEREIRA DA SILVA NETO, Brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3.535.531-SSP-PI, CPF Nº 060.564.563-90, residente e domiciliado na localidade Miguel Alves, zona rural deste Município de Aroazes-PI.
CONTRATADA: RICARDO DE SOUSA COSTA 01037186303-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.929.487/000188, estabelecida na Cidade Aroazes - PI, Rua Isaías Pereira, 400, Bairro Felipe, CEP:64.310-000, Aroazes-PI, representada neste ato por seu representante legal Sr. RICARDO DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2423255 - SSP-PI, CPF nº 010.371.863-03, residente e domiciliado na Rua Isaías Pereira, 400, Bairro Felipe, CEP:64.310-000, Aroazes-PI.
OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de Jardinagem nas praças e jardins em regime de diarista, no município de Aroazes - PI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de OBRAS E URBANISMO do Município de Aroazes - PI.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00(quarenta e seis mil e duzentos reais),
FONTE DE RECURSOS:
FONTE: 500 - RECURSO NÃO VINCULADO
PROG. TRAB. - 15.452.1223.2094.0000 - MANT. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
ELEMENTO DE DESPESA: 90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

AROAZES-PI, 16 DE setembro DE 2025

Id:0B621E955D87C865



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Aroazes - PI, 16 de setembro de 2025.

Da: Através da Secretaria de obras e Urbanismo
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Ratificação e celebração de contrato.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref. Processo Administrativo nº 131/2025. DISPENSA 093/2025 - Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de Jardinagem nas praças e jardins em regime de diarista, no município de Aroazes - PI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de OBRAS E URBANISMO do Município de Aroazes - PI.

Senhor Presidente,

Considerando a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, que aprova a contratação **RATIFICO** a Dispensa em favor da empresa RICARDO DE SOUSA COSTA 01037186303-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.929.487/0001-88, estabelecida na Cidade Aroazes - PI, Rua Isaías Pereira, 400, Bairro Felipe, CEP:64.310-000, Aroazes-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr. RICARDO DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2423255 - SSP-PI, CPF nº 010.371.863-03, residente e domiciliado na Rua Isaías Pereira, 400, Bairro Felipe, CEP:64.310-000, Aroazes-PI, para Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de Jardinagem nas praças e jardins em regime de diarista, no município de Aroazes - PI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de OBRAS E URBANISMO do Município de Aroazes - PI, no Valor Global de R\$ 46.200,00(quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme proposta, nos termos e condições estabelecidas por esta Prefeitura, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e autorizo a sua contratação, cujo contratante é o Município de Aroazes - PI, Através da Secretaria de obras e Urbanismo e convencido das razões que possibilitam a dispensa do processo licitatório, determino a publicação do extrato da justificativa devidamente ratificado por este termo, na imprensa oficial e observando o prazo legal, a fim de que possa surtir seus reais efeitos externos para eficácia do ato.

Após o cumprimento do presente termo, seja providenciado o respectivo contrato com base na minuta devidamente aprovada.

Esclareço que, após formalização contratual, deverá ser acostado ao processo, cópias comprobatórias da execução do objeto, incluídas as autorizações de todas as despesas a serem realizadas.

Registre-se, publique-se o extrato e cumpra.

Licindo Pereira da Silva Neto
LICINDO PEREIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Obras Urbanismo

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação
digital que
mostra o horário
exato da
publicação, tal
como sua
inalterabilidade e
legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria
diária de tudo que é
publicado,
mostramos
seriedade e
transparência com
os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org